

LEI Nº 1.170/2011

22 de novembro de 2011.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA HORA-PLANTÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a unidade de pagamento “**Hora-Plantão,**” para os profissionais de atuação como plantonistas no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motoristas,

Parágrafo Único – O valor da Hora-Plantão, de que trata o caput deste artigo, será regulamentado através de Decreto do Executivo, sendo considerada a natureza e a complexidade de cada cargo.

Art. 2º. Somente serão remunerados através de “**Hora-Plantão**” os profissionais que atuarem diretamente na unidade do SAMU.

Art. 3º. Os plantões terão duração de 06 (seis) horas; 12 (doze) horas e 24 (vinte quatro) horas e serão distribuídos conforme escala previamente estabelecida, incluindo-se a realização de plantões em finais de semana e/ou feriados, conforme a necessidade do programa.

Art. 4º. As despesas com a presente lei correrão à custa de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde com dotação orçamentária atribuída para este fim.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 22 dias do mês de Novembro.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito